



RESENHA DE JURISPRUDÊNCIA DO TEDH E DO TJUE RELATIVA À PRISÃO

AGOSTO DE 2022

Esta newsletter reúne os mais importantes acórdãos e decisões sobre questões prisionais proferidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Ao apresentar as principais tendências da jurisprudência europeia relativa à prisão, visa apoiar o trabalho dos profissionais do Direito na área prisional em sede de investigação e de contencioso, bem como identificar pontos não considerados na jurisprudência europeia para criar vias de contencioso estratégico.

SUMÁRIO DE CASOS PUBLICADOS ENTRE JANEIRO–ABRIL DE 2022

BORODAY E OUTROS C. UCRÂNIA ■ [Queixas n.ºs 44274/13, 18862/15 e 36191/15](#)

Falta de cuidados médicos adequados para pessoas privadas da liberdade com problemas de saúde graves: violação do artigo 3.º.

KALMYKOV C. RÚSSIA ■ [Queixa n.º 71325/16](#)

Falta de cuidados médicos adequados para pessoa privada da liberdade com VIH/SIDA: violação do artigo 3.º.

VASILENKO C. UCRÂNIA ■ [Queixa n.º 70777/12](#)

Controlo de rotina da correspondência de um preso com as autoridades competentes para o exercício da ação penal: violação do artigo 8.º. Inexistência de recurso relativamente a essa violação: violação do artigo 13.º.

LUKOŠIN C. LITUÂNIA ■ [\(Queixa n.º 25059/20\)](#)

Privação da liberdade em cela sobrelotada: violação do artigo 3.º. Privação da liberdade em cela disciplinar degradada e com iluminação deficiente: violação do artigo 3.º.

MEHMET ÇIFTÇI E SUAT İNCEDERE C. TURQUIA ■ [Queixas n.ºs 21266/19 e 21774/19](#)

Sanções aplicadas a presos que leram poemas e cantaram hinos para homenagear as pessoas privadas da liberdade que perderam a vida durante uma operação especial nas prisões: violação do artigo 10.º.

SALMANOV C. ESLOVÁQUIA ■ [Queixa n.º 40132/16](#)

Prisão preventiva ilegal decretada pelo Supremo Tribunal após condenação em primeira instância: violação do artigo 5.º, n.º 1. Ausência de indemnização por violação do direito à liberdade: violação do artigo 5.º, n.º 5.

SY C. ITÁLIA ■ [Queixa n.º 11791/20](#)

Privação da liberdade por dois anos em estabelecimento prisional comum de pessoa com perturbação bipolar, em más condições e sem qualquer estratégia terapêutica global para o tratamento do seu problema de saúde: violação do artigo 3.º. Continuação da privação da liberdade em estabelecimento prisional comum de pessoa com perturbação bipolar, apesar da decisão do tribunal nacional de a transferir para instituição adequada, por falta de vagas: violação do artigo 5.º, n.º 1, alínea e). Atraso de 35 dias na execução de medida cautelar decretada pelo Tribunal solicitando a colocação de um paciente bipolar em centro especializado: violação do artigo 34.º.

SELESH E OUTROS C. UCRÂNIA ■ [Queixas n.ºs 432/20 e 3 outras](#)

Pena de prisão perpétua sem possibilidade de libertação: violação do artigo 3.º.

SHIRKHANYAN C. ARMÉNIA ■ [Queixa n.º 54547/16](#)

Cuidados médicos inadequados, inexistência de assistência e oportunidade para realização de exercício ao ar livre por pessoa privada da liberdade com problemas de saúde e inexistência de recurso efetivo nessa matéria: violação dos artigos 3.º e 13.º. Falta de fundamentação relevante e suficiente ao decretar e prorrogar a prisão preventiva: violação do artigo 5.º, n.º 3. Não autorização, pelas autoridades, de reuniões privadas entre o requerente e os seus representantes perante o Tribunal: violação do artigo 34.º. Alegado incumprimento de medida cautelar ordenando a prestação imediata de assistência médica adequada: não violação do artigo 34.º.

BAYLO C. UCRÂNIA ■ [Queixa n.º 21848/20](#)

Falta de acesso a cirurgia por preso com problema de saúde grave que afeta a sua atividade diária, especificamente cataratas em ambos os olhos: violação do artigo 3.º.

S.A. C. UCRÂNIA ■ [Queixa n.º 7445/21](#)

Risco de maus-tratos em caso de extradição sem avaliação substantiva do risco que o requerente alegadamente corre no Tajiquistão: violação do artigo 3.º.

KALDA c. ESTÓNIA ■ [Queixa n.º 35245/19](#)

Não autorização de pessoa privada da liberdade a receber visitas de curta duração da sua mulher sem uma divisória de vidro: **violação do Artigo 8.º**.

NORMANTOWICZ c. POLÓNIA ■ [Queixa n.º 65196/16](#)

Recluso com múltiplos problemas de saúde, adequação dos cuidados médicos e da decisão de o manter em privação de liberdade, duração excessiva do procedimento relativo ao pedido de licença de saída por motivos de saúde apresentado pelo requerente: **não violação do Artigo 3.º**.

MOCANU c. ROMÉLIA ■ [Queixa n.º 76888/13](#)

Condições de privação da liberdade inadequadas: **violação do Artigo 3.º**; deterioração do estado de saúde do requerente durante a privação da liberdade: queixa parcialmente **infundada**.

COSOVAN c. MOLDÁVIA ■ [Queixa n.º. 13472/18](#)

Tratamento médico inadequado de requerente com doença grave em fase terminal: **violação do Artigo 3.º**; divisão artificial da investigação criminal em investigações separadas para obter vantagens processuais injustas ou contornar disposições legais imperativas: **violação do Artigo 5.º**.

VOOL E TOOMIK c. ESTÓNIA ■ [Queixas n.ºs 7613/18 e 12222/18](#)

Proibição de visitas familiares de longa duração a presos preventivos: **violação do Artigo 14.º em conjugação com o Artigo 8.º**.

LANIAUSKAS c. LITUÂNIA ■ [Queixa n.º 48309/19](#)

Inadequação dos cuidados médicos prestados a recluso com deficiência visual e inadequação do seu estado de saúde com a continuação da sua privação da liberdade: **não violação do Artigo 3.º**.

NUH UZUN E OUTROS c. TURQUIA ■ [Queixas n.ºs 49341/18 e 13 outras](#)

Carregamento de correspondência de reclusos em servidor nacional regido por regulamentos internos não publicados aos quais os reclusos não tiveram acesso: **violação do Artigo 8.º**.

MASLÁK c. ESLOVÁQUIA (N.º 2) ■ [Queixas n.ºs 38321/17 e 8 outras](#)

Colocação de recluso em unidade de alta segurança sem proteção adequada contra abusos: **violação do Artigo 8.º, não violação do Artigo 3.º**.

LEIA O NÚMERO COMPLETO NO NOSSO WEBSITE

**EUROPEAN
PRISON
LITIGATION
NETWORK**

www.prisonlitigation.org

21ter rue Voltaire

75011 Paris

France

contact@prisonlitigation.org



Esta newsletter é financiada pela União Europeia e pelo Robert Carr Fund. Os pontos de vista e opiniões expressos são, porém, da exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia, da Comissão Europeia ou do Robert Carr Fund. Nem a União Europeia, nem a Comissão Europeia, nem o Robert Carr Fund poderão ser responsabilizados por eles.

**ROBERT
CARR
FUND** For civil
society
networks

